

MENSAGEM Nº 039/2024

Imbituba, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.620/2024

Anexo a Mensagem 039 de 03 de maio de 2024.

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, todos integrantes do patrimônio do Município de Imbituba, conforme as descrições e características constantes do anexo único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Todo o patrimônio mencionado no “caput” será alienado na forma prescrita pela Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

Art. 2º A importância apurada com a alienação dos bens referidos no artigo anterior, será obrigatoriamente empregada na aquisição de bens de capital.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será precedido de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, do Patrimônio Público Municipal, criada pela Lei nº 2.483, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias, para formalizar legalmente o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 03 de maio de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



ANEXO

(LEI Nº _____ de _____ de 2024).

LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OBSOLETOS

QDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	AVALIAÇÃO	PATRIMONIO	SECRETARIA
1	FIAT PALIO ELX FLEX ANO 2010/2011 PLACA MGW 3967	R\$ 8.850,00	25330	SEMUSA
1	MOTO HONDA XRE 300 ANO 2010/2010 PLACA MGJ 7668	R\$ 9.500,00	32991	DEMUTRAN
1	MOTO HONDA XRE 300 ANO 2010/2010 PLACA MGJ 7768	R\$ 9.500,00	32992	DEMUTRAN
1	TRICICLO SANDI BRAVAX ANO 2015/2015 PLACA MME 0233	R\$ 10.000,00	34387	DEMUTRAN
1	REBOQUE VOLPATO ANO 2017/2017 PLACA MME 0243	R\$ 3.500,00	34888	DEMUTRAN
1	PÁ CARREGADEIRA ANO 1976 C/ PNEUS	R\$ 9.500,00	12941	SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14D0-9975-AD63-3430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 03/05/2024 16:06:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/14D0-9975-AD63-3430>